



Prefeitura
**Lagoa
Grande**

Mensagem n.º 021, de 10 de novembro de 2023

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBI
16/11/23
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE-PE
ASSINATURA
Ana Jélica

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e Digno Pares para apreciação desta ilustre Casa o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a Desconcentração Administrativa Parcial da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Lagoa Grande, e dá outras providências."*

Com o advento da Constituição Federal de 1988, foram elencados vários princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade.

A Emenda Constitucional n.º 19/2008 acrescentou o Princípio da Eficiência dentro do rol de Princípios que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*).

Tal princípio prima pela boa gestão, no sentido de que se busque os melhores resultados, ou seja, de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade.

Isto significa dizer que a Administração Pública deve ser organizada e deve funcionar em termos de eficiência e de facilitação da vida dos cidadãos – eficiência na forma de prosseguir os interesses públicos de caráter geral, e facilitação da vida aos particulares em tudo quanto a Administração tenha de lhes exigir ou haja de lhes prestar. Busca-se a qualidade no serviço público.

Dentro de tal contexto, cada vez mais se mostra necessária à delegação de competências e a descontração administrativa, afim de buscar a alcançar sempre o nível de satisfação e eficiência almejados.

Assim, a Eficiência, dentro do contexto de organização na Administração Pública, tem como um dos objetivos acelerar o desempenho da máquina pública.

E uma das formas para se chegar a esse aceleração é desburocratizando o sistema administrativo municipal para um melhor desempenho e uma maior satisfação da sociedade.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei proposto o Poder Executivo irá desconcentrar de forma parcial as Secretarias, atribuindo-lhe a competência para autorizar despesas, produção de atos, tomada de decisões técnicas e administrativas no âmbito de sua Pasta, responsabilizando-se individualmente pelos atos e procedimentos praticados.



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura
**Lagoa
Grande**

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

VILMAR

CAPPELLARO:4029

5230053

Assinado de forma digital por

VILMAR

CAPPELLARO:40295230053

Dados: 2023.11.10 15:52:05

-03'00"

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA PARCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Administração do Poder Público Municipal cujos princípios gerais e estrutura organizacional estão definidos na Lei Orgânica Municipal, exercerá as atividades afetas à sua administração direta constituída pelos órgãos elencados naquela lei, de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios inerentes a Administração Pública:

- I - desconcentração
- II - planejamento;
- III - coordenação;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - prestação de contas.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a desconcentração da Administração Pública Municipal, atribuindo as Secretarias Existentes, Agência de Defesa do Meio Ambiente (ADMA) e Fundo Previdenciário de Lagoa Grande (FUNPRELAG) bem como aos respectivos fundos vinculados, a competência para autorizar despesas, produção de atos, tomada de decisões técnicas e administrativas no âmbito de sua pasta, responsabilizando-se individualmente pelos atos e procedimentos praticados.

§ 1º A distribuição interna de competências aos órgãos da Administração compreende, dentre outros atos gerais da Administração Pública, os de:

I - Gerir e aplicar a sua cota orçamentária por meios de atos da gestão pública, incluindo-se a emissão, autorização e assinaturas de ordens de pagamentos e suprimentos para bens e serviços pertinentes.

II - Estabelecer e firmar contratos, acordos e convênios dentro da estrita legalidade e atribuição de seu órgão de governo.

§ 2º Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma

descentralizada, prioritariamente pelo titular das Secretarias, Agências e Fundos, podendo outros agentes públicos que recebam, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, delegação para exercerem estas funções de ordenador de despesa.

§ 3º Cabe ao titular da pasta objeto da desconcentração prevista nesta Lei, tratado no parágrafo anterior, a competência de contrair obrigações, autorizar emissão de notas empenhos, de liquidação e autorizar o pagamento da despesa, a serem realizadas na área de sua respectiva pasta, como também lhe compete prestar contas, e responder individualmente pelos seus respectivos resultados, por Secretaria e/ou Fundo, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelas Constituições Federal, Estadual e normas emanadas dos Órgãos de Fiscalização.

§ 4º No que concerne à pasta desconcentrada administrativamente, o Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

§ 5º Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I - o prefeito municipal;

II - os secretários municipais titulares das secretarias desconcentradas, órgãos equiparados a Secretarias, agências e Fundos;

III - os que, por força de lei, ocuparem e/ou assumirem, interinamente, o cargo de Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º A delegação de competência prevista nesta lei impõe e distribui responsabilidade aos ordenadores e gestores das Secretarias Municipais, em decorrência dos atos de gestão praticados no exercício de seu *múnus*.

Art. 3º É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade do ordenador de despesa pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 4º A ação do Governo Municipal obedecerá ao planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos seguintes postulados:

I - democracia e transparência nos atos, informações e dados da Administração;

II - eficiência, eficácia e economicidade na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - responsabilidade e pertinência nos atos e execuções, adequando-os ao orçamento disponível, realidade local e regional, observando ainda a consonância e integração com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 5º Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de

execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 6º Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias, serão responsáveis pelo controle interno a que alude a Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande, nas suas respectivas áreas de atuação, no que tange ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição, bem como dos atos estabelecidos nos §§ 1º e 3º, do artigo 2º, desta lei.

Art. 7º Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal Orçamento, Planejamento e Gestão fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias desconcentradas.

§ 1º As prestações de contas serão enviadas nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande e na legislação municipal, quando for o caso, bem como na forma definida pela Legislação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que rege a matéria.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão encarregada da elaboração da prestação de contas unificada, em conjunto com as tesourarias responsáveis de todas as Secretarias, bem como disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão centralizará a emissão e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como será responsável pelo controle da emissão de ordens bancárias de pagamentos e/ou cheques, que serão assinados pelo seu titular em conjunto com os respectivos ordenadores de cada unidade orçamentária desconcentrada.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias desconcentradas, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 10 O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará, por decreto, normas destinadas ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande – Pernambuco, 10 de novembro de 2023.

VILMAR
CAPPELLARO:
40295230053

Assinado de forma digital
por VILMAR
CAPPELLARO:40295230053
Dados: 2023.11.10 15:51:52
-03'00'

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito